

TJJ
1º OF
EX006
0189

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Procuradoria G. e Corr. da S. Cid.
Com. de S. Paulo

TJJ
1006
0006
0183

1828

Sum. Causel de assignação de dez
dias passada a favor de Francisco
de H. Costa, contra o Felisberto
Ferreira p.º q' abaixo sedularam.

Dom Pedro pela Gra
ca de Deus, e Unanimi Acla
mação dos Povos Imperador
Constitucional, e Defensor Perpe
tuo do Imperio do Brasil e Le
tera

Atto de Memória
D. Umbarqam Corregedores
Provedores, Ouvidores Julgadores
Intendentes, e Auditores Juves
de Fora, Crime, Offaoms e Or
dinarios, emais Juves, Justicas
Officiaes emais Justicas deute Im
perio do Brasil, aquelles aquem
onde jurante, ea cada hum dei
guar seta Minha primeira
emais verdadeira Carta de sen
tença Civil de assignação de dez di
az dada e passada extrahida
Verumida, e processada do pro
prio Autor e processos delles, a
Requerimento, e instancia da
parte que apudio e Requerer
a Cusp pedimento, e instancia
sete. Deu e passou appresente

apparente uninforma juridi-
ca juridicamente visum,
e for apparentada, e Comella
daminha parte se vos pedir.
e requerer por qual quer via
forma maneira titulo do
cumento, ou Varas que seja,
e ser profa, e todos Com Di-
rito discretamente deva e haja
detocar, e pertencer o seu devi-
do effeito inteiro cumprimento
to Real, e plenaria execucao
della, a todos ungeral, e cada
hum ungeral, e cada
Viquetivas juridicorum, e de-
trictor = Faco saber em Com-
nita Imperial Cidade de Sao
Paulo, neste 11 de Junho de
Ovidoria geral e Corregim
da Comarca de S. Paulo Au-
teor de Comarca penderam
especialmente pelo dito Meo
Doutor Ovidor geral, e Corregi-
dor da Comarca foras senten-
ciados seus Autos em materia

Materia de Cauza Civil em
que he Autor Francisco de
Araujo Couto, e he Felisberto
Ferreira, e isto tudo sobre Cau-
za, e pela Varas que aadiante
e pelo de Curas ditta Felisberto fu-
rendo mais larga, e expressa
de Claridade Memorias que loy
ditos Autor, e seus termos se
via, emotiva em seu prin-
cipio a Peticao do Autor do
theor seguinte = Deo Francisco
de Araujo Couto dal'illa de Sora-
caba que Felisberto Ferreira mo-
rador dal'illa de Fundachy, Co-
marca ditta Cidade, he devidor
ao Supplicante pelo Credito in-
cluro, e quantia de trezentos e
seis mil e quatrocentos Reys
damaio por que foi passado
o Credito a seu do furor, e por
que nao paga tunde the o Sup-
plicante pedido por Veris sendo
passado muito mais tempo do
tractado, e declarado modito Credito

Pam

Credito, que o Supplicante fa
velo Citas para Reconhecimen
to de sua firma, e Obrigaco
o primeira Audiencia, e ser af
signar oider dias da Ley, e nelle
alegar os embargos de paga, ou
quita, ou o que tiver de allegar
Subjuna de Revellia e de ser con
damnado no juizo, juror, e curta.
ficando outro Sim Citado para
todos os mais termos, Actos, e
Actos judiciais, e extrajudiciais,
venda Remissao, arrematacao
e adjudicacao de bens, the Com
pleta execucao, e Real em bolet
do Supplicante, e Constante
se oulta seja Citado com hora
certa na forma da Ley. precedendo
primeiro a reconciliacao deter
minada pelo Imperial De
creto de vinte e sete de Novembro
de Mil Oitocentos e vinte e quatro.
Subjuna de que nao comparecer
do a ella, haver-se a Ley por sa
tisfeita, e a accao progredir suas

Seus termos, Pede ao Ilustri-
simo Senhor Doutor Ouvidor Cor-
regedor da Comarca seja
servido deferir ao Supplicante
mandando passar Mandado e
rebera Meru = Nada mais
se Continha nem dellarava
em adela Petreac' que sendo a
sua feita levada e experimentada
ao dito Meu Doutor Ouvidor geral
este depois de examinada sera
o seu Despacho dothor e forma
seguinte = Pass Mandado ao
Paulo quinze de Fevereiro de
mil Oito Centos vinte Oito = Chi
Chorro = Nada mais se Continha
nem dellarava em ditto Despacho
que assim fora dado pelo Meu Dou-
tor Ouvidor geral e Corregedor da
Comarca em Observancia delle
seus e passou o Mandado viguere
do Como consta dos Autos e Certidao
do Enviao dothor seguinte = Me
dito Primeira Livro Tabella em
do publico Judicial Notas e curru

Deij

Carta

Nottas earruissas neta Villa de
Fundachy por Proviras de sua
Majestade Imperial que Deo
Guarde e Cetera - Certifico que
fui ao Cito de Felisberto Ferrira
e onas achey so me appareceu hua
Escrava dizendo-me elle tinha hi
do para o Curafino a Certas Cobru
cas, e como onas achasse fui ao
Cito do Alfes Toru Correia Pa
po como Verinho mais perto pa
ra o Citar, tambem onas achey
emum a Outro vinho por nas ter
preferido he verdade emse do que
paso apparente que assigno fun
dachy dezanove de Fevereiro de mit
dele dinto vinte de - Maoris to
Pereira Lima - Nada mais se con
tinha, nem de Clarava em dita cer
tidao e sua fe de proi do que se via.
Depoita do Autor de duto o'lluor
seguinte - Illustrissimo Senhor
Doutor Ovidor geral Corregedor
da Cammara - Pela Certadao do
Tabelliam, aquem o Supplicante

Reporta

o Supplicante deo apares Dile
genia, Simostra que elle nao
foi exacto endeligenias a Citacao
porque devia indagar Com mais
Circunstancias pelas Replicas feitas
a Certificas-se, Se a Supplicacao
Com effeito foi para fora, ou se
se oculta pois ao Supplicante
Consta, que nao foi para onde
a Escrava disse; por tanto Com se
nhoria se digno mandar, que o di
to Tabellao Cumpra Com ade
terminado no Mandado, e na for
ma que o Supplicante indica
neta sua Replica = Evubera Mes
es = Nada mais se Continue, nem
se llarava em dita Replica que ten
do feita, levada, representada ao Meu
Doutor Ovidio geral que sendo por
elle examinado dara o seu Des
pacho dothico e forma seguinte =
Entemos Sao Paulo vinte hum
de Fevereiro semil Oito centos vinte
Oito = Chichorro = Modesto Pereira
Lima. Tabellam do publico judicial

Dup

Judicial Nottas, e annexos nesta
Villa de Sundaahij por Provizam
d'El Rey = Certificado que fui ao
Cito de Felixberto Ferruz para
a Citas, e onas a Chei, e apparendo
mã sua Mutter, esta medice seu
Marido Seachava Avrente para
Minas, e eu de aquareci ocia ter
ca feira pelas duas horas d'atar
do para a Citas. Preferido he ver
dade, em fe do que passo aprouen
te que a signo Cito da avorra
vinte tres de Fevereiro de mil Cito
Centos vinte Cito = Modulo Peri
ra Lima = Item Certificado que
tornei ao Cito de Supplicado
eas horas que elle digo que the
appareci para a Citas, e onas a
Chei, Lima sua Mutter dicen
do mã amema que seu mari
do Seachava Avrente como ja
metintã dito, por cujo motivo
me nas appareci, e allem d'ella
medica varias pessoas me se
vras a Certera da Avencia do

Salvo a honra do Supplicado por
cujo motivo cetei a dita Mu-
lher por todo a Continuado no se
querimento Vetro Referido he
Lerdade em se do que passo a
apresente que assigno Ceteis do
lavora vinte e seis de Fevereiro
de mil e oitenta e cinco de Ceteis
Mo duto Perua Lima = Na
da may se Continha em em
de Clarava em dila, Citaveis
e suas fei depois do que se via
a Credito cobrigaca do thes do
thea e forma seguinte = Devo
que pagar a os ditos Fran-
cisco de Araujo Costa e quantia
de trezentos e trinta e dois mil
reis procedidos de vinte e duas
Moares que he Compro e trebi
anos e Continto tanto em pro
co como em qualidade de
quantia de trezentos e trinta e dois mil
de trezentos e trinta e dois mil reis
pagar a esse dito Senhor ou
aquele que me apresentad da fe

Obrigado

apresentar da factura deste adi-
to Mous sem aiso por duvida. A-
guma, e nas pagando no dito tem-
po, e por todo o mais que me fere
amora e querad de pagar a os-
juros da ley the sea veul sa-
tisfacas para o que obrigo a
muita que foz e bens presentes
e futuros e deses o mais bem em
parado Sundeahy tres de Jani-
ro de mil Oito centos vinte e
seis = Felisberto Ferrisa Jur-
de = Como testemunha que es-
te fez, e vi assignar = Dominiano
Pachos Lopes = Theubi do Senhor
Felisberto na Conta deste Cre-
dito Cinesenta Mil e duzen-
tos, e por Verdade que se este
veio hoje do dia de Janeiro
de Mil Oito centos vinte sette
Francisco de Araujo Costa =
Abono mais vinte e seis mil
e noz a the eu vir das Mous,
e por Verdade que se por este tem-
po digo Costa = Como mais vinte

Costa = Torno mais vinte lan
co mil reis por esse tempo ate
em vis de Minas, e por ver
dade q'afis ute proximo fei
to esignado dore de Junho
demil Oito centos vinte sette
Felisberto Ferreria de Aguiar
do Sello da Caixa publica =
Numero duzentos quarenta
e quatro = Payou oitenta e sy
de Sello Sao Paulo quinze
de Fevereiro demil oito centos
vinte Oito = Araujo = Godoi =
Nada may se Continua, nem de
clarava em dita Obrigacao que a
sem se achava junta aos Autos que
sendo levado representada ao Exer
cisio ute Com a peticao, obrigacao e
fe decitas tudo actuara de cuja au
tuacao o Res theo se damancia se
guente = Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil Oito centos vinte Oito aos
treze dias do Mês de Março mil e
Imperial Cidade de Sao Paulo

Autuacao

Paulo e Audiencia publica que
marcadas da sua Teridencia aos
feitos partes e seus procuradores es-
tava fazendo o Doutor Provedor
geral e Corregedor da Comarca Ma-
nael da Cunha de Almeida Couti-
nho Souza Chorro nella pelo
sobredito Juro e Manoel Soares
da Selva e Franca procurador do
Autor Francisco de Araujo Costa
que perante estava foi dito que
para esta Audiencia vinda li-
tado o Res. Felisberto Ferreira
para vis. Reconheca sua firma
signal, e brigada do Credito que
apresentava pelo qual era de
Votos a seu Constituinte de
quantia de trezentos e seis mil
e quatro centos e vij com a pena
de Rebelia, e de sette assignar em
ordem das da Ley procedendo a
reconciliacao, e attento pelo dito
Ministro seu requerimento in-
formado da fe. de Citacao feita ao
Res. e mandou apregoar pelo Postei-

pelo Posteiro José Ferreira da
Cunha que carregou estes fe-
nos compareceu nem outrem
proelle pelo que a suaivelica
choude por Citado emandou que
ficasse exarado a primum para
a Reconheciaes Com a pena de lan-
caminto e prosequir accao sus-
termos de que para constar faço
esta autuacao que extrahi do
meu protocolo onde stomi por
lembranca eu Amaro José Vieira
Escrivao que assereij = Nada mais
se continha, em em de Clarava
em dito em dito Requerimento
que se achava servindo de au-
tuacao e fto do os mesmos. Au-
tor depois do que se via ter o autor
juntado sua procuracao e fora
lançado o thes da Reconheciaes pelo
Requerimento de Audiencia do theor
seguinte = Aos dezefete de Março
de Mil Oito Centos vinte oito
meta Imperial Cidade de São
Paulo e Audiencia publica que

De São

publica que nas Causas da sua
Verdencia aos feitos partes e seus
procuradores estava fazendo o
Doutor Oviedo geral Corregi
dor da Comarca Manoel da
Cunha de Almeida Coutinho sou
ra Chichorro nella pelo Sobri
tado Lord Manoel Soares da
Silva Arantia procurador do
Autor Francisco de Azevedo Cor
ta foi dito que para esta cau
diencia fegara exporado o Res
Filiberto Ferreira para com seu
Constituinte tratar da Reconheciaes
na presente Causa Tequeria que
apregoadas emas comparecend
foud lançado da Reconheciaes
ese deferise accus e atherto pelo
dito Ministro seu Tequerimento
informado dos termos dos Autos
mandou apregoad o Res pelo Por
teiro Lord Ferreira da Cunha
que o apregoad, edes fe nas com
parecend nem outrem por elle pelo
que a sua Vclia o houve por lançado

lançado da Reconhecião em mandado
que a primeira se deferiria a se
caso de que fizesse este termo extra
hido do meu protocolo onde o
termo por lembrança eu Amaro
João Soares que a respeito = Nada
mas de Contenda nem de Curacia
em dito requerimento de Audien
cia depois do que se viu a nível
assignado vider dias de ley em
o requerimento de Audien
cia do seguinte = Aos vinte de Maio
de mil e oitocentos vinte e oitenta
Imperial Cidade de São Paulo
Audienca publica que nas Ca
zas da sua Viridencia ao feitor
partes e seus procuradores utava
parendo. o Doutor Ovidio geral
e Corregedor da Comarca Ma
noel da Cunha de Almeida Con
tinho Souza. Chiehorro nella qual
Sobretudo João Manoel Soares
da Silva Anha foi dito que
nas se concluiu com elle a
Reconhecião nesta causa e que por

De Sud.

equo por ipso fora chamado delle
Requeria fone apregoada equo
nao comparecendo fone havido
por Reconhecido o Credito signal
e obrigacao cor dez dias da Ley,
por assignados e attento pelo dito
Mestre seu Requerimento in
formado de terminos do Auctor man
dado apregoar o Reo pelo Por
teiro Lord Ferreira da Cunha
que appareceu, edes se nao
comparecer nem outrem por
elle pelo que a sua fidelidade honra
o credito, signal, e obrigacao por
reconhecido, cor dez dias da Ley por
assignados, sendo letado o procura
dor do Auctor para ver jurar tes
temunhas nos dez dias assignados
dequy para constar faço este
termo extrahido de meu proto
colo onde o tomei por lembranca
em meu impedimento e Escrivas
Francisco Mariano de Abreu e
Amaro Lord Vieira Escrivas que
asservy = Nada mais se Conto

Se Continua nem de Clarava em
dita Requerimento de Audiencia
que apina se achava escrito em
dito Autor depois do que se viu no
tro Requerimento de Audiencia
em que foi lançado o hes do theor
seguinte = Aos vinte hum de
Abril de mil e cento e vinte
Cito nesta Imperial Cidade de
Sao Paulo a Audiencia publica
que nas Caras da sua Teridencia
confitos partes e los procurado
res estava fazendo o Doutor Ou
vidor geral e Corregedor dal Com
marca Manoel da Cunha de
Azered Coutinho Souza Chinho
ro nella pelo Sobredito Tore
Manoel Soares da Silva Ara
nha foi dito que eras finidos
oides dias assignados ao hes Fe
lberto Ferruz, e por que nelle
nada alegou que o theor de
condemnaes Requeria fosse lan
cado e subissem os Autor a Com
Clarava para se deferir a final, e

D. Aud.º

afinal e attento pelo dito Ministro
seu Requerimento informado dos
termos dos Autos mandou apre-
giar o Res pelo Porteiro Jose
Ferreira da Cunha que o apre-
giou e dofe nas Comparsas
nem Outrem por elle pelo que
a sua Realidade e honra por lanca
do mandou que subsistem os Au-
tos a Com. e suas de que faço este
termo eu Amaro Jose de Jesus
que aserewij = Nada mais se
continha nem de Clarava em
dito Requerimento de Audien-
cia em observancia do qual se
preparao os Autos com a Real ta-
va do Sello como consta da Rubrica
posta pelo Escrivas e Escriveras
Com Ouros addito Meu Doutor
Ovidio geral ate de a sua Sen-
tenca do theor e forma seguintes
Como o Res nos des deis que se
forao a signados nada allegou
contra o quidido pelo Autor alien-
dimos a pagar o que deve de Creditos

Sum.^{ca}

Credito folhas quatro e os juros
vençidos em as Cuitas São Paulo
vinte quatro de Abril de mil
Oito Centos vinte Oito = Ma
noel da Cunha de Almeida Cou
tinho e Souza Chichorro = se
gundo a que assigno de Contenda
edella assigno em dita Mista sen
tença que sendo assigno dada
fora outro sem publicada
como consta nos Autos o termo
de Sup publicação que man
dou se cumprir e guardar
como nella se contém, edella
ra dos quaes, por parte do Au
tor Francisco de Araujo Coeta
por perdido e requerido adetto
Meu Ministro de despesa
ra elle mandasse dar sua sen
tença Civil de assignação de
doz dias para com ella em
forma della dar, e fazer dar a
sua devida. Vtal, e ptemaria ex
cuse e por seu seu requerimen
to juto, e conforme a Vras' edicto

Direito Ra mandou dar espaldas
que com effeito sebedu espasou
que he apurante pela qual e
seu theor indo proximamente
afignada pelo dito M^o Mi
nistro passada pelo Chancel
lario, e sellada com o sello dos
Membros Imperiaes Armas
Mando a todos os Meus Minis
tros de Justica aqurimeqis des
ta declarados a todos emger al
caceada hum em particular em
suas Jurisdicoes e districtos a
cumprao e guardam e safacam
muito intieramente cumprir
e guardar assim e da maneira
que nella se Contem e declara
Com seu Cumprimento farao
Requerer, e Requeiras ao Reo Felis
berto Ferrera para que dentro
do termo de vinte quatro horas
que correrao em Juizo de, queque
entregue, e satisfaca ao Autor
ou a seu leito, e em tudo bastante
Procurador que para Thebes edar

edas quitadas q[uod]deres tentada
 de p[ro]prio sig[na]l em que foi con dem
 nado a quantia de trezentos e de
 mil seze cento e quarenta e seis como
 o juro contado the adada com
 tanto anu ar g em a quantia de doze e nove
 mil e seze cento e quarenta e seis e o resto
 para pagar as custas do auto
 que com effeito assignatura
 desta sello, e chancellaria con
 ta do Contador que com outras
 mais dejuros miudas feruam
 a soma e quantia de treze mil
 e cento e cinquenta e seis. Segundo
 foras contadas pelo Contador do
 Juizo, e sendo requerido enao pa
 gando dentro das ditas vinte e
 quatro horas findas que se jaõ se
 ras p[ro]porado em tanto de seus
 bens moveis, ou nos que selhe a
 lhaõ em quantos bastem e bem
 hequem para pagamento do p[ro]p
 rio juro, e custas, e das mais que
 arescerem na execucao, cujos bens
 logo que p[ro]porados se forem

Pal
Sr.

3 de Mayo de 1445
 Juro de 26 de
 Abril de 1448

194745

Custas

13480

Reforam, immediatamente Re
sera' tirados do seu pudes e posse
entregues ao dominio de hum fe
el depositario, Leigo, chao, e abo
nado que dos mesmos bens de
boa, e inteira conta todas averas
que pela Justica Reforam pe
didor, e qual sera' citado para
delles nao' dispor nem os entre
gar a pessoa alguma sem expro
ca Ordem do Juizo pena de
tudo das expensas de seus proprios
bens de dentro da Cadeia na qua
lidade de depositario, e Comissario
sera' outro sem citado com pe
na de Captura para nodia em
que Re for consignado a porem
tar o dito, bens em praça publi
ca onde sendo levados depois de
avaliados pelos Suplicativos ava
liadores do Juizo sera' Rematados
aquem por elles mais des andan
do primeiramente metidos a
publicos pregos de venda e de
matadas o dias e termos continuados

Contheudor, e de Clarador nas Orde
nações do Reino que são a saber
os bens moveis dito dias e ordens
virtute, sendo o que se procede
rá na ditta rematação para
do seu liquido producto, e rendi
mento por que rematador se
verá ser o dito autor por si, ou
seus bastantes procuradores real
mente pago entregue, e satisfei
to de tudo quanto meta se far mer
ca, sem demissão alguma
que a não terá em seu pagamen
to tanto da que dito ficia como
das mais luctas que na Execuc
ção ditta se fizerem por culpa
do Executado o qual sera citado
em sua propria pessoa para
lenda rematação, e demissão d'elles
que penhorados se forem, e constan
do que se oculta a fim de não ser
citado a sera com hora sexta na
pessoa de algum famulo da Casa
ou Vunho a ella mais chegado
aquele com toda a individualidade

as dividiuacas de terra lida a forma
da cidade e tornando o official
ahora consignada haver a ade-
legencia por bem feita de qua pas-
sara certidao que juntara a de-
creeo principal para Comella
Comendador de S. Joao de
o Imperador Constitucional
e Defensor Perpetuo do Impe-
rio do Brasil e Mandou pelo
Doutor Manoel Da Cunha
de Augusto Coutinho Souza
Chicoiro Fidalgos Cavalleiro
da Cora Imperial Comen-
dador na Ordem de Christo ou-
vidor geral e Corregedor da Com-
marcha da Imperial cidade de
Sao Paulo Pro-dep Paulo Com-
Alcaide no Civil e Criminal Pro-
vedor dos Bens e Fortunas dos De-
funtos e Herentes Capellas Re-
viduos Orfaos e Captivos, Inter-
dente Comissario da Publica
Juiz dos Factos da Cora emay
incumbens assignas por sua

N.º 700. *Luiz de Souza*
 P.º 2607 de *Luiz de Souza* S.º P.º *Luiz de Souza*
 26 de Abril de 1828. *Luiz de Souza*
 N.º 700. *Luiz de Souza*

Dada e passada nesta *Luiz de Souza*
 Cidade de São Paulo aos vinte e seis dias do Mes de Abril do Anno do *Luiz de Souza*
 Nascimento de Nosso Senhor *Luiz de Souza*
 Jesus Christo de mil e oitenta e *Luiz de Souza*
 vinte e seis. Pagar e ha de ser *Luiz de Souza*
 deita a quem constar do Conta a *Luiz de Souza*
 margem feita no forma do Re *Luiz de Souza*
 gimento em Aman. *Luiz de Souza*
 Sumas afubarem.

Luiz de Souza	4900
Luiz de Souza	475
Luiz de Souza	4
Luiz de Souza	4200
Luiz de Souza	4030
<u>Luiz de Souza</u>	<u>54265</u>
Luiz de Souza	4260
<u>Luiz de Souza</u>	<u>54465</u>
Luiz de Souza	4150
<u>Luiz de Souza</u>	<u>54615</u>

Luiz de Souza
Luiz de Souza

Luiz de Souza
Luiz de Souza

Na *Luiz de Souza*
 26 de Abril de 1828 *Luiz de Souza*

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU